
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA J. MACÊDO S.A.

entre

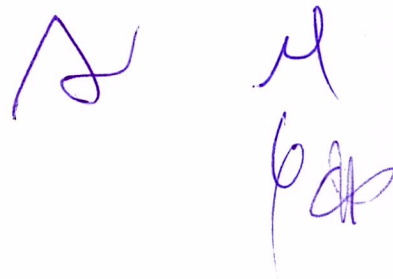
J. MACÊDO S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

e

J MACEDO S.A. – COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
como Interveniente Garantidora

Datado de
28 de fevereiro de 2020



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA J. MACÊDO S.A.

O presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*” (o “**Aditamento**”) é celebrado por e entre:

I. na qualidade de emissora:

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macedo, n.º 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

II. na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

III. na qualidade de nova Interveniente Garantidora:

J. MACÊDO S.A. – COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.276.991/0001-89, com sede na Rua Benedito Macêdo, 79, 7º andar – CEP 60.180-415, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE (“J. Macêdo Comércio”, e quando em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 04 de dezembro de 2018, a Emissora emitiu 181 (cento e oitenta e uma) Debêntures no valor total equivalente a R\$90.500.000,00 (noventa milhões e quinhentos mil reais) ("Debêntures"), nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*", celebrado na mesma data entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), conforme aditada;

(ii) Em 30 de dezembro de 2019, a Interveniente Garantidora original, J. Macêdo Alimentos S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1207, 3º andar, SL 3 A, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.213/0001-00, foi incorporada pela Emissora, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias da J. Macêdo Alimentos S.A. e da Emissora, realizadas em referida data, sendo, portanto, a J. Macêdo Alimentos S.A., sucedida pela Emissora em todos os seus os seus direitos e obrigação, nos termos dos relevantes documentos societários aplicáveis.

(iii) As partes acordaram que (i) a alienação fiduciária em garantia outorgada por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a CEMEC – Construções Eletromecânicas S.A., Banco ABN AMRO S.A. e a Emissora, em 08 de outubro de 2019, passasse a garantir também o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, e (ii) os Contratos de Garantia Real serão compartilhados entre as obrigações garantidas das Debêntures e as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 001/2017 emitida pela Emissora em favor do Banco ABN AMRO S.A. em 21 de setembro de 2017;

(iv) As partes também concordaram que a J Macêdo S.A. – Comércio, Administração e Participações passa a figurar como fiadora das obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures; e

(v) as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de dezembro de 2019 e na Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data ("**AGDs**").

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, para refletir as aprovações das AGDs, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

CLÁUSULA I

PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado

a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Aditamento", "neste Aditamento" e "conforme previsto neste Aditamento" e palavras similares quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.3. Para fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, (ii) domingos, (iii) feriados declarados nacionais, e (iv) quando não houver expediente comercial bancário ou compelidos a permanecer fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II ADITAMENTO

1.1 Em razão deste aditamento e modificações ora pactuadas, as Partes concordam que todas e quaisquer menções feitas à Interviente Garantidora no âmbito Escritura de Emissão passarão, nesta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como sendo referentes à ora indicada Interviente Garantidora, conforme aplicável.

1.2 As Partes concordam em alterar a cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme abaixo:

"4.24.2. Garantias Reais.

4.24.2.1. Alienação Fiduciária de Imóveis. As Debêntures contarão com garantia relativa à alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nº 5.246, nº 49.645, nº 3.934 e nº 1.418, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, e nas matrículas nº 19.324 e nº 19.325, todas do 1º Ofício Notarial e Registral de Cabedelo/PB ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Imóveis J. Macedo", respectivamente), localizados nas cidades de Londrina e Cabedelo, respectivamente, Estado do Paraná e Estado da Paraíba, em conformidade com os termos e condições do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 04 de dezembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis J. Macedo").

4.24.2.2. Alienação Fiduciária de Imóvel CEMEC. As Debêntures contarão com garantia relativa à alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados nas

matrículas nº 19.693, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza - Ceará, ("Alienação Fiduciária de Imóvel CEMEC" e "Imóvel CEMEC" e, em conjunto com os Imóveis J. Macedo, os "Imóveis"), localizado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com os termos e condições do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia celebrado entre a Emissora e o Banco ABN AMRO S.A., em 09 de outubro de 2019 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CEMEC").

4.24.2.3. *Alienação Fiduciária de Equipamentos. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Imóveis, as Debêntures contarão também com a alienação fiduciária de equipamentos industriais, devidamente descritos e caracterizados no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 04 de dezembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis J. Macedo e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CEMEC, os "Contratos de Garantia Real").*

4.24.2.4. *Os Contratos de Garantia Real serão compartilhados em favor dos Debenturistas desta Emissão e da Cédula de Crédito Bancário nº 001/2017 emitida pela Emissora em favor do Banco ABN AMRO S.A. em 21 de setembro de 2017.*

1.3 As Partes concordam em alterar a cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme abaixo:

"(...)

Para a Interviente Garantidora:

J MACÊDO S.A. – COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Rua Benedito Macêdo, 79, 7º andar – CEP 60.180-415, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE

At.: Amarílio Macêdo

Telefone: 11-2132-7155

Correio Eletrônico: amarilio@jmacedo.com.br

(...)"

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de

seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, localizada no Estado do Ceará e da Cidade de São Paulo, localizada no Estado de São Paulo e na JUCEC, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da presente data e registrado no Cartório Competente em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que foi protocolado para registro, sendo uma via original do Aditamento registrada na JUCEC e nos Cartórios de Títulos e Documentos entregue, como comprovante do correspondente registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros ao Agente Fiduciário, e sendo os referidos prazos prorrogados, automaticamente, em caso de exigências que sejam formuladas pelo Cartório Competente, desde que a Fiduciante demonstre estar dando andamento e cumprimento regular a tais exigências, nos prazos legais, em tudo que dela dependa.

4.5. Os gastos relativos aos registros deste Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Emissora.

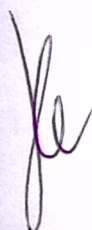
4.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2020

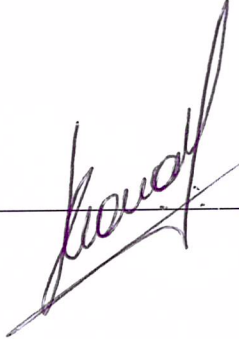
(páginas de assinatura a seguir)



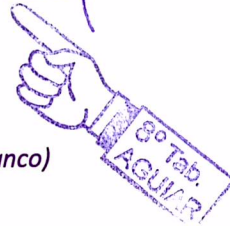
[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A – 1/3]

J. MACÊDO S.A.

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
ITAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
INVALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ALEXANDRE JOSE AFENE
Fortaleza-02 de Março de 2020-12:39:44

Em testemunho _____ da verdade.

CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A – 2/3]



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



[Handwritten signature of Edigard Machado Macedo]
Nome: **Edigard Machado Macedo**
Cargo: **Procurador**

[Handwritten signature of Daniel de Abreu Ribeiro]
Nome: **Daniel de Abreu Ribeiro**
Cargo: **Procurador**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

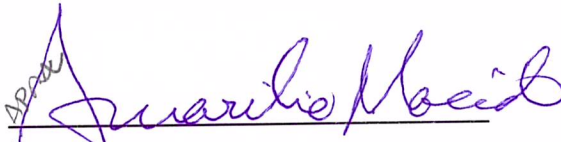
20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS** tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) EDIGARD MACHADO MACEDO e (1) DANIEL DE ABREU RIBEIRO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [-1221350016461432515654-001180]

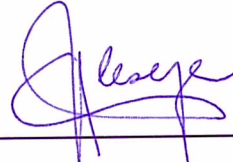
ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Voto Total R\$19,70)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): C2AA-0859438
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticação

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A – 3/3]

J MACÊDO S.A. – COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

